



**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 8 de março de 2022.**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Institui e regulamenta o Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18 da referida norma, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº. 335, de 29 de setembro de 2020, que instituiu a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br;

CONSIDERANDO que, em atenção a requisitos de segurança e de interoperabilidade e a racionalização dos gastos com elaboração e aquisição de softwares, a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro facilitará a convergência de esforços para a adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos tribunais da federação, gerando identidade única do judiciário nacional;

CONSIDERANDO o quanto estatuído no Termo de Cooperação Técnica n. 050/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e este Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Processo: SEI n. 01342/2021, com o objetivo de realizar a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020, com a redação dada pela Portaria nº 284/2021, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

Art. 2º O Comitê Gestor da PDPJ-Br terá a seguinte composição:

Juiz Assessor da Assessoria Especial Presidência II – Assuntos Institucionais, na qualidade de Presidente;  
 Secretário Geral da Presidência;  
 Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização e servidor por este indicado;  
 Coordenador do Núcleo UniJud Digital;  
 01 (um) Magistrado indicado pela Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;  
 01 (um) Representante do Ministério Público do Estado da Bahia;  
 01 (um) Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;  
 01 (um) Representante da Procuradoria-Geral do Estado;  
 01 (um) Representante da Procuradoria do Município de Salvador; e  
 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia;

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio de Decreto Judiciário a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º Os integrantes terão mandato de 02 (dois) anos, a coincidir com o mandato da Mesa Diretora deste Poder Judiciário, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do Gestor dos Órgãos externos ou por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 3º O Presidente do Comitê Gestor da PDPJ-Br poderá, a qualquer tempo, convocar magistrados e servidores para colaborarem com as atividades do Comitê.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário:

avaliar as necessidades de evolução e correção dos microsserviços e módulos da PDPJ-Br;  
 propor a organização da estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;  
 divulgar as ações da PDPJ-Br no âmbito da respectiva jurisdição;  
 apresentar ao Comitê Gestor Nacional a proposta de plano de ação para a implantação da PDPJ-Br no tribunal;  
 acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado; e  
 monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de implementação, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas

Art. 5º O Comitê Gestor da PDPJ-Br se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, preferencialmente por videoconferência, e as respectivas deliberações serão registradas em ata para conhecimento público.

§ 1º As reuniões serão restritas aos integrantes do Comitê, aos quais compete consolidar as informações, solicitações e assuntos de interesse dos seus usuários.

§ 2º Os temas a serem discutidos em cada reunião deverão ser encaminhados ao e-mail institucional do Comitê para regular inclusão em pauta.

Art. 6º O Comitê Gestor da PDPJ-Br integrará a Rede de Governança da Plataforma Judicial do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, nos termos do art. 4º da Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 7 de março de 2022.

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco  
Presidente

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 193, DE 7 DE MARCO DE 2022..pdf](#)

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.